

**TERMO DE REFERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SISTEMÁTICA – ATS PARA
ELABORAÇÃO DE PLANOS DE INVESTIMENTOS PRODUTIVOS – PIPs E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SISTEMÁTICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MEIO RURAL - PROGERE II**



Teresina, Março de 2018

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR
Rua João Cabral, 2319 – Bairro Pirajá □
CEP 64.002-150 □ Teresina - Piauí
Telefone: (86) 3216-2160 □
Fax: (86) 3216-2189 □ www.pi.gov.br



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	4
3. OBJETO	6
4. ESCOPO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE TRABALHO	6
4.1. Definição de Assessoria Técnica Sistemática (ATS)	7
4.2. Público Beneficiário	8
4.3. Lotes por aglomerados e territórios classificados para a prestação dos serviços de ATS	9
4.4. Gênero	9
4.5. Descrição das atividades na prestação dos serviços de ATS	10
4.6. Atividades da fase de elaboração do Plano de Investimentos Produtivos – PIP	11
4.6.1. Reunião de Preparação da Comunidade para o Diagnóstico Rápido Participativo - DRP	11
4.6.2. Oficina de Construção do Diagnóstico Rápido Participativo (DRP)	12
4.6.3. Elaboração do Diagnóstico Rápido Participativo - DRP	14
4.6.4. Oficina de Planejamento e Construção do Plano de Investimento Produtivo - PIP	14
4.6.5. Elaboração do Plano de Investimento Produtivo - PIP	16
4.6.6. Reunião de Apresentação e Legitimação do Plano de Investimento - PIP	16
4.6.7. Revisão Final e Conclusão da Proposta do Plano de Investimentos Produtivos - PIP	17
4.7. Atividades da fase de Assessoria Técnica e Sistemática - ATS ao Plano de Investimentos Produtivos - PIP	17
4.7.1. Visitas de Recomendações Técnicas e Administrativas	17
4.7.2. Laudos Técnicos e Relatórios de Visita Técnica	18
5. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO E PERFIL DA PRESTADORA DE ATS	18
6. COMPOSIÇÃO E PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA	

	3
7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	21
7.1. Prazo de Contrato entre a SDR/PI e a Prestadora de Serviços de ATS	21
8. PRODUTOS	21
9. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO	22
10. VALORES PARA PAGAMENTO	22
11. FORMAS DE PAGAMENTO	23
12. FONTE DOS RECURSOS	23
13. RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DO SERVIÇO	24
14. REGRAS PARA A APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS	24
15. UNIDADES	24
16. REDAÇÃO	24
17. MONITORAMENTO E INTERAÇÃO	25
17.1. Comunicações	25
17.2. Reuniões	25
18. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	25
19. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS	26
20. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATS	26
21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	27

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência, elaborado pela Unidade de Gestão do Projeto UGP/PROGERE II, define as regras de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência Técnica e Sistemática (ATS) para elaboração de “Planos de Investimentos Produtivos – PIPs” e “Assessoria Técnica Sistemática - ATS” no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural - PROGERE II.

O PROGERE II é constituído por três linhas de ações, a saber: (i) Desenvolvimento de Iniciativas de Negócios em Arranjos Produtivos, (ii) Melhoria das Capacidades Técnicas, e (iii) Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação; executadas com o envolvimento direto das/dos agricultoras/agricultores familiares, organizados em entidades comunitárias, e tendo como público prioritário, as mulheres, os jovens e as comunidades tradicionais quilombolas dos Territórios dos Cocais, Carnaubais e Entre Rios; áreas de atuação direta do PROGERE II.

Este Termo de Referência é o documento que define regras para execução desses serviços, numa perspectiva de atender aos pressupostos básicos do programa, integrando as múltiplas ações em prol do desenvolvimento humano e social desejado para a população, agente neste processo, é fruto de uma construção conjunta das propostas elaboradas pelas organizações executoras, com a participação e validação dos agentes locais.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado do Piauí está implantando a segunda etapa do Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural – PROGERE II com o objetivo de reduzir a pobreza rural do Estado. O PROGERE foi instituído pelo Decreto Governamental nº 14.626 de 31 de outubro de 2011, e modificado pelo Decreto 15.664 de 13 de junho de 2014, sendo de caráter permanente e executado em etapas através da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR.



O PROGERE II tem como objetivo aumentar a renda dos pequenos produtores rurais em situação de pobreza, mediante: i) a concessão de incentivos financeiros e de assistência técnica para a implantação de práticas agrícolas ambiental, social e economicamente sustentáveis, e ii) a inclusão desses produtores nos mercados dos arranjos produtivos relevantes.

O PROGERE II na linha de ação (i) dará suporte financeiro, através de doações vinculadas ao cumprimento de metas, para implantação dos projetos de arranjos produtivos, conforme os Planos de Investimento Produtivo – PIPs preparados pelas organizações comunitárias. As atividades previstas nos PIPs a serem financiadas são:

- a) Investimentos para aumento da produção, aumento da produtividade, racionalização e eficiência do uso de recursos naturais e energéticos, proteção ambiental e acesso aos mercados, tais como aquisição de insumos agrícolas e equipamentos e outros bens distribuídos aos beneficiários selecionados pelas organizações comunitárias;
- b) Intervenções para uso associativo a serem gerenciadas pelas entidades representativas, tais como aquisição de equipamentos, contratação de serviços de assistência técnica e contratação de seguros agropecuários na prestação de serviços de apoio aos produtores mediante a cobrança de taxas de uso.

Os PIPs incluirão a contrapartida a ser aportada pelos beneficiários, de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor financiado pelo Estado, qual seja, dos investimentos incluídos no referido plano. O aporte de contrapartida poderá ser composto por recursos próprios, ativos vinculados ao exercício da atividade produtiva, mão de obra familiar, eventuais aportes de créditos bancários e cobrança pelo uso por parte de outros membros da Associação (beneficiários indiretos) para o uso das intervenções e equipamentos coletivos adquiridos no marco do PIP.

O PROGERE II financiará a assistência técnica e extensão rural para a elaboração dos projetos dos PIPs e sua implantação e funcionamento no primeiro ano. Posteriormente ao primeiro ano, a organização comunitária procurará financiamento de custeio nos bancos de fomento o qual estará especificado e expressamente indicado nos respectivos PIP's.

Previamente, a SDR estabelecerá acordos de parceria com os citados bancos para provimento dos recursos através de



linhas de crédito como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), desde que os beneficiários cumpram os requisitos exigidos pelas instituições bancárias.

JUSTIFICATIVA

A Assessoria Técnica Sistemática (ATS) é imprescindível para o sucesso das atividades produtivas, principalmente as inovadoras. A experiência mostra a necessidade de uma assistência técnica sistemática para desenvolver a base produtiva, combinada com outra, mais especializada, para o apoio às inovações produtivas, agregação de valor, desenvolvimento de capacidades e acesso aos mercados.

3. OBJETO

Credenciamento de Prestadoras de Serviços de Assessoria Técnica Sistemática (ATS), doravante denominada “Prestadora de Serviços de ATS”, pela SDR/DIP/UGP, para o processo de elaboração de Planos de Investimentos Produtivos – PIPs e Assessoria Técnica Sistemática (ATS) no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural - PROGERE II, aos 120 (cento e vinte) planos previstos nos 68 (sessenta e oito) municípios na área de atuação direta do PROGERE II, os Territórios dos Cocais, Carnaubais, e Entre Rios, atendidos pelo programa com planos voltados para associações, cooperativas e organizações produtivas da agricultura familiar, tendo como público prioritário as mulheres, os jovens e as comunidades tradicionais quilombolas, e beneficiando aproximadamente 2.400 famílias.

Este edital é dirigido a empresas e/ou instituições governamentais e não governamentais, que demonstrem interesse e que comprovem capacidade técnica para a prestação dos serviços especificados a seguir

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE TRABALHO



4.1. Definição de Assessoria Técnica Sistemática (ATS)

A Assessoria Técnica Sistemática (ATS) adotada pelo Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural - PROGERE II, incorpora as definições e metodologias estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CONDRAF (conforme quadro 1), acrescentado dos aspectos estratégicos que se constituem a própria essência do Projeto, na perspectiva da geração e difusão de experiências para orientar políticas públicas.

Quadro 1 – Conceitos de ATER da PNATER e CONDRAF

O CONDRAF define a Assistência Técnica e Extensão Rural como “um processo de educação informal, onde, por meio de processos participativos, integrados às dinâmicas locais, busca-se viabilizar as condições necessárias para o pleno exercício da cidadania, melhoria da qualidade de vida e a mudança de comportamento dos agricultores. A partir desta concepção, os serviços de ATER devem ter uma relação estreita não só com a pesquisa e novas tecnologias de produção, mas atuar também no acesso ao crédito, à educação e formação profissional, na agregação de valor à produção e renda, na integração na cadeia produtiva e na afirmação das oportunidades e direitos dos agricultores familiares”. A PNATER estipula que os serviços públicos de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural), realizados por entidades governamentais e não governamentais, deverão ser executados mediante o uso de metodologias participativas, com os seus agentes atuando como animadores e facilitadores de processos de desenvolvimento rural sustentável. Ao mesmo tempo, as ações de ATER terão de privilegiar o potencial endógeno das comunidades e territórios, resgatar e interagir com os conhecimentos dos agricultores familiares e demais povos que vivem e trabalham no campo em regime de economia familiar, e estimular o uso sustentável dos recursos locais. Ao contrário da prática extensionista convencional, estruturada para transferir pacotes tecnológicos, a nova ATER pública deve atuar partindo do conhecimento e análise da realidade, adotando um enfoque holístico e integrador de estratégias de desenvolvimento, além de uma abordagem sistêmica capaz de privilegiar a busca de equidade e inclusão social, bem como a adoção de bases tecnológicas que aproximem os processos produtivos das dinâmicas ecológicas. Fonte: (MDA, 2004).

Assim, o serviço de assessoria técnica buscado pelo PROGERE II deverá trabalhar adotando um enfoque participativo, construtivista e crítico-reflexivo, que

desenvolverá um sistema de



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR
Rua João Cabral, 2319 – Bairro Pirajá □
CEP 64.002-150 □ Teresina - Piauí
Telefone: (86) 3216-2160 □
Fax: (86) 3216-2189 □ www.pi.gov.br



planejamento das ações do Programa, priorizando as necessidades e demandas reais do público beneficiário. Deverá dar prioridade à equidade de gênero e à criação de oportunidades para os (as) jovens, bem como trabalhar com comunidades quilombolas. Caberá também a estas equipes de assessoria a implementação do enfoque agroecológico para a produção coletiva e o manejo dos recursos naturais, garantindo assim uma maior sustentabilidade das atividades produtivas nas áreas de atuação. Deverão ser contratadas entidades com experiência neste âmbito para prestar os serviços de assessoria técnica sistemática.

O PROGERE II tem como prioritários as Cadeias Produtivas:

- Apicultura
- Ovinocaprinocultura
- Mandiocultura
- Quintais produtivos
- Artesanato
- Cajucultura

4.2. Público Beneficiário

Serão beneficiários dos serviços de ATS, objeto deste termo de referência, as agricultoras e agricultores familiares mais vulneráveis, organizados em associações, cooperativas e organizações produtivas da agricultura familiar, tendo como público prioritário as mulheres, os jovens e as comunidades tradicionais quilombolas. As demais exigências para enquadramento das famílias beneficiárias estão descritas no Manual Operativo do PROGERE II - MOP.

Os municípios onde serão efetivadas as ações de ATS foram distribuídos em lotes, em consonância com os aglomerados de municípios, dos Territórios de Desenvolvimento que são áreas de atuação do PROGERE II:

- Lote 1: Cocais (13 municípios);
- Lote 2: Cocais (9 municípios);
- Lote 3: Carnaubais (9 municípios);
- Lote 4: Carnaubais (4 municípios);
- Lote 5: Entre Rios (9 municípios);



- f) Lote 6: Entre Rios (6 municípios);
- g) Lote 7: Entre Rios (15 municípios).

4.3. Lotes por aglomerados e territórios classificados para a prestação dos serviços de ATS

As empresas e/ou instituições que se apresentarem no credenciamento para prestação de serviços de ATS, devem especificar o(s) lote(s) onde podem e desejam atuar.

- **Território dos Cocais**

- Lote 1: Barras; Batalha; Campo Largo do Piauí; Esperantina; Joaquim Pires; Joca Marques; Luzilândia; Madeiro; Matias Olímpio; Morro do Chapéu; Nossa Senhora dos Remédios; Porto; São João do Arraial.
- Lote 2: Brasileira; Piripiri; Piracuruca; São João da Fronteira; São José do Divino; Domingos Mourão; Lagoa do São Francisco; Milton Brandão; Pedro II.

- **Território dos Carnaubais**

- Lote 3: Boa Hora; Cabeceiras do Piauí; Boqueirão do Piauí; Campo Maior; Capitão de Campos; Cocal de Telha; Jatobá do Piauí; Nossa Senhora de Nazaré; Sigefredo Pacheco
- Lote 4: Assunção do Piauí; Buriti dos Montes; Castelo do Piauí; Juazeiro do Piauí; Novo Santo Antônio; São João da Serra; São Miguel do Tapuio.

- **Território Entre Rios**

- Lote 5: Alto Longá; Coivaras; Miguel Alves; Altos; José de Freitas; Lagoa Alegre; Nazária; União; Pau d'Arco do Piauí.
- Lote 6: Beneditinos; Currinhos; Demerval Lobão; Lagoa do Piauí; Miguel Leão; Monsenhor Gil.
- Lote 7: Agricolândia; Água Branca; Amarante; Angical do Piauí; Barro Duro; Hugo Napoleão; Jardim do Mulato; Lagoinha do Piauí; Olho D'Água do Piauí; Palmeirais; Passagem Franca do Piauí; Regeneração; Santo Antônio dos Milagres; São Gonçalo do Piauí; São Pedro do Piauí.

4.4. Gênero

Dentre os Planos de Investimentos Produtivos a serem executados seguindo este Termo de Referência, no mínimo 30% serão destinados a grupos de mulheres.

4.5. Descrição das atividades na prestação dos serviços de ATS

A atuação da Prestadora de Serviços de ATS deve ser baseada nos conceitos da PNATER e CONDRAF, tomando como premissa a perspectiva agroecológica para o desenvolvimento de agroecossistemas de gestão familiar em bases sustentáveis e coletivas, de modo a incorporar nas suas ações as dimensões ambiental, econômica, cultural, política e social do desenvolvimento, a partir de uma abordagem técnica e metodológica pautada na geração participativa do conhecimento.

Para tanto, a Prestadora de Serviços de ATS deve estar presente na vida das famílias, com uma atuação direta em suas atividades produtivas, constante e planejada, de acordo com as regras de ATS deste Termo de Referência. A ênfase do trabalho deve estar focada nos temas prioritários a serem definidos no Planejamento da Comunidade/Organização Produtiva, através da elaboração de Diagnóstico Rápido Participativo – DRP, e Planos de Investimentos Produtivos – PIPs.

A ATS a ser prestada para a associação/cooperativa se desenvolve em duas fases, a saber:

- 1) Elaboração dos Planos de Investimentos Produtivos – PIPs; fase que antecede a contratação do PIP e compreende as atividades:
 - a) Reunião de Preparação da Comunidade para o Diagnóstico Rápido Participativo - DRP;
 - b) Oficina de Construção do DRP;
 - c) Elaboração do Diagnóstico Rápido Participativo - DRP;
 - d) Oficina de Planejamento e Construção do Plano de Investimento Produtivo - PIP;
 - e) Elaboração do Plano de Investimento Produtivo - PIP
 - f) Reunião de Apresentação e Legitimação do Plano.
- 2) Assessoria Técnica e Sistemática ; a ser efetivada durante o primeiro ano de implantação dos Planos de Investimentos Produtivos - PIPs.

A Prestadora de Serviços de ATS a ser contratada como responsável pela primeira etapa de um plano será também responsável pela segunda etapa.

4.6. Atividades da fase de elaboração do Plano de Investimentos Produtivos – PIP

A seguir, descreve-se as atividades que devem ser efetivadas pela Prestadora de Serviços de ATS na fase de elaboração dos Planos de Investimentos Produtivos – PIPs

4.6.1. Reunião de Preparação da Comunidade para o Diagnóstico Rápido Participativo - DRP

Esta atividade visa uma primeira aproximação das Prestadoras de Serviços de ATS com a realidade das/dos agricultoras/agricultores e suas organizações.

Objetivos da reunião:

- Apresentar a equipe responsável pela condução/facilitação do processo do DRP;
- Iniciar um processo de interação entre agricultores e a equipe de facilitadores;
- Apresentar e discutir a proposta de trabalho na perspectiva da construção coletiva do Diagnóstico Rápido Participativo - DRP, que guiará o Plano de Investimento Produtivo - PIP;
- Obtenção de dados/informações socioeconômicos(as) das famílias e da comunidade.

Resultados Esperados:

- Participantes se conhecendo e interagindo com a equipe de facilitadores;
- Participantes envolvidos com o processo de construção do Diagnóstico Rápido Participativo - DRP.

Produtos:

- Ata da reunião, explicitando obrigatoriamente na lista de participantes, o nome, o CPF e a assinatura da/do Presidente e demais membros da associação presentes, e de todos os beneficiários;
 - Registro fotográfico;

- Agenda da etapa seguinte - Oficina de Construção do Diagnóstico Rápido Participativo - DRP.

Registro no SIGMA:

As atividades do PROGERE II estão sendo implementadas e serão monitoradas e avaliadas através do SIGMA, o Sistema de Gestão, Monitoramento e Avaliação do PROGERE II.

As atividades desenvolvidas em todos os processos deverão ser registradas no módulo específico do SIGMA. Esta obrigatoriedade vale para qualquer visita feita pela Prestadora de Serviço de ATS à comunidade.

Todos os documentos apresentados ou elaborados nesta e nas demais atividades deste termo de referência deverão ser incluídos no sistema SIGMA, por cópia, no formato PDF, assim como todas as imagens de documentos e fotos de registro desta, e de toda e qualquer atividade deverão igualmente ser incluídas nos SIGMA. As Prestadoras de Serviços de ATS serão capacitados pela UGP/PROGERE II no uso do sistema SIGMA, sem ônus, após o que, os seus técnicos estarão aptos a usar o sistema.

4.6.2. Oficina de Construção do Diagnóstico Rápido Participativo (DRP)

Este é o momento de maior aproximação e sensibilização dos agricultores, suas organizações representativas e parcerias locais. Será realizado mediante processos participativos, contemplando as dimensões econômicas, sociocultural, político-organizacional, ambiental com participação de grupos diversos como gênero, geração, etnia entre outros.

Ressalte-se que mesmo sendo trabalhado em várias dimensões o DRP tem como foco a elaboração do Plano de Investimento Produtivo - PIP.

Objetivos da Oficina:

Compreensão e análise da situação atual, identificação de potencialidades, problemas e limitações para que, a partir desse contexto, se estabeleçam estratégias de atuação capazes de promover mudanças na sua realidade.

Etapas:

O primeiro momento da oficina constará das seguintes atividades:



- Levantamento de dados junto com a comunidade – Construção do Perfil da Comunidade: história da comunidade, seu modo de vida\produção, nível de organização e comercialização, visão de mundo e expectativas futuras;
- Identificação, discussão e definição das Cadeias Produtivas;
- Identificação e sistematização dos problemas, necessidades e potencialidades da cadeia produtiva a ser trabalhada, na perspectiva do aprofundamento e compreensão da realidade e das possibilidades de mudanças.

O segundo momento contemplará:

- Seleção dos problemas, necessidades e potencialidades para uma análise mais detalhada;
- Interpretação analítica das necessidades e dos problemas quanto às suas causas e efeitos, ou seja, os porquês dos problemas e as possíveis alternativas de ação.

Resultados Esperados:

- Dados socioeconômicos da Família e da Unidade de Produção (processo iniciado no evento anterior);
- Informações quantitativas e qualitativas da comunidade, dos estabelecimentos rurais e das famílias do grupo de agricultores demandantes dos investimentos produtivos;
- Participantes envolvidos com o processo de trabalho coletivo e mobilizados para construção do PIP.

Produtos:

- Agendamento da oficina de Planejamento e Construção do Plano de Investimento;
- Termo de autorização para a realização do Diagnóstico Rápido Participativo - DRP
- Ata da reunião, explicitando obrigatoriamente na lista de participantes, o nome, o CPF e a assinatura da/do Presidente e demais membros da associação presentes, e de todos os beneficiários;
- Registro fotográfico.

Registro no SIGMA:

Seguir as determinações explicitadas no item 4.6.1. Reunião de Preparação da Comunidade para o Diagnóstico Rápido Participativo - DRP

4.6.3. Elaboração do Diagnóstico Rápido Participativo - DRP

O Diagnóstico Rápido Participativo - DRP deve ser OBRIGATORIAMENTE elaborado diretamente no sistema SIGMA, segundo o modelo de diagnóstico nele definido e as regras para a sua completude.

Em NENHUMA HIPÓTESE serão aceitos Diagnósticos Rápidos Participativos - DRPs, elaborados fora do sistema SIGMA e entregues em outras mídias.

Esta regra se aplica a todos os documentos produzidos dentro do Ciclo de Vida dos Planos de Investimentos Produtivos no PROGERE II - onde se incluem os serviços de ATS objeto desse edital de credenciamento - e que tenham uma funcionalidade específica no sistema.

Os documentos de trabalho, os documentos legais, os documentos de relatórios tais como as, atas e quaisquer outros documentos elaborados durante todo o período de atuação da Prestadora de Serviços de ATS, não previstos dentro dos módulos do SIGMA, podem e em muitos casos são mandatórios que o sejam, incluídos no sistema SIGMA, por cópia, no formato PDF, assim como imagens e fotos pertinentes ao diagnóstico em elaboração.

4.6.4. Oficina de Planejamento e Construção do Plano de Investimento Produtivo - PIP

Esta oficina dará continuidade ao processo participativo de identificação de alternativas para o desenvolvimento do grupo de agricultoras/agricultores. Tomando por base o Diagnóstico Rápido Participativo - DRP, essa oficina iniciará o processo de construção do Plano de Investimento Produtivo - PIP contendo investimentos produtivos e demandas de capacitações.

Objetivos da Oficina:

- Apresentação e legitimação do Diagnóstico Rápido Participativo - DRP;
- Construção coletiva do Plano de Investimento Produtivo - PIP e do Modelo de Gestão.

Neste estágio espera-se que já exista uma relação de confiança entre a equipe técnica e os beneficiários - agricultoras/agricultores familiares reunidos e representados por uma associação ou cooperativa -



que facilite o entendimento e as intervenções nas atividades (agrícolas e não agrícolas), através de investimentos que possibilitem maiores níveis de autonomia e sustentabilidade de suas atividades econômicas e produtivas.

Etapas:

1. Caracterização do problema a ser solucionado;
2. Intervenções e pontos importantes a serem observados:
 - 2.1. Capacitações (cursos, oficinas, palestras, seminários, intercâmbios), nas áreas de: Produção e Gestão;
 - 2.2. Plano de Aquisições, Reforma(s)/Construção(ções)/Implantação(ções) e os respectivos orçamentos;
 - 2.3. Infraestrutura existente e necessária para o desenvolvimento das atividades;
 - 2.4. Avaliação da viabilidade econômica;
 - 2.5. Mercados a serem trabalhados;
 - 2.6. Cronograma de execução do PIP;
 - 2.7. Definição da forma e das atividades onde serão aplicados os recursos próprios (no mínimo 30% do valor do empreendimento financiado pelo programa);
 - 2.8. Modelo de Gestão – Definições de responsabilidades – Formação de grupos para execução das diversas atividades na fase de implementação e condução/gestão do empreendimento/gestão do PIP;
 - 2.9. Definição da Criação de um Fundo de Manutenção – Percentual forma de arrecadação e gestão;
3. Definição ou indicativo de parcerias;
4. Construção dos anexos que se apresentem como necessários.

Resultados Esperados:

- Diagnóstico Rápido Participativo - DRP revisado, ajustado e consolidado pelos grupos de agricultoras/agricultores beneficiadas(os), suas representações e parceiros;
- Plano de Investimento discutido com opções de investimentos construídas coletivamente pelas(os) agricultoras/agricultores.

Produtos:



- Agenda da reunião para apresentação e legitimação do Plano de Investimento Produtivo - PIP;
- Ata da reunião, explicitando obrigatoriamente na lista de participantes, o nome, o CPF e a assinatura da/do Presidente e demais membros da associação presentes, e de todos os beneficiários;
- Registro fotográfico.

Registro no SIGMA:

Seguir as determinações explicitadas no item 4.6.1. Reunião de Preparação da Comunidade para o Diagnóstico Rápido Participativo - DRP

4.6.5. Elaboração do Plano de Investimento Produtivo - PIP

Tal como definido para a elaboração do Diagnóstico Rápido Participativo - DRP, a proposta de Plano de Investimento Produtivo - PIP deve ser OBRIGATORIAMENTE elaborada diretamente no sistema SIGMA, segundo o modelo de projeto nele definido e as regras para a sua completude.

Valem para este caso todas as regras estabelecidas no item 4.6.3. Elaboração do Diagnóstico Rápido Participativo - DRP.

4.6.6. Reunião de Apresentação e Legitimação do Plano de Investimento - PIP

Este é o espaço de discussão, debate, reflexão e avaliação dos trabalhos realizados até essa fase. É o momento em que será entregue ao grupo de agricultoras/agricultores beneficiárias(os) do Plano de Investimento construído com e para eles, procedendo-se as alterações e ajustes que se façam necessários.

Resultado Esperado:

- Agricultoras/agricultores valorizando os trabalhos coletivos e motivados aos desafios de implantação do Plano de Investimento Produtivo - PIP.

Produtos:

- Plano de Investimento Produtivo - PIP legitimado;
- Ata da reunião, explicitando obrigatoriamente na lista de participantes, o nome, o CPF e a assinatura da/do Presidente e demais membros da associação

presentes, e de todos os beneficiários;

- Registro fotográfico.

Registro no SIGMA:

Seguir as determinações explicitadas no item 4.6.1. Reunião de Preparação da Comunidade para o Diagnóstico Rápido Participativo – DRP

4.6.7. Revisão Final e Conclusão da Proposta do Plano de Investimentos Produtivos - PIP

Após a legitimação pelos beneficiários e a atualização de eventuais correções do projeto no SIGMA a Prestadora de Serviços de ATS deve finalizar, no sistema, a Proposta para o Plano de Investimento Produtivo - PIP.

Após a finalização da Proposta para o Plano de Investimento Produtivo - PIP a Prestadora de Serviços de ATS deve encaminhar um ofício para a URGP do Território comunicando a finalização da proposta.

A Proposta para o Plano de Investimento Produtivo - PIP será analisada previamente pelas URGP e UGP que podem solicitar correções. A Prestadora de Serviços de ATS deverá atender a todas as solicitações de correções/adições na proposta, seguindo as normas estabelecidas no Manual Operativo do PROGERE II - MOP, até a sua avaliação final quando a Prestadora de Serviços de ATS será comunicada da aceitação definitiva do seu trabalho nesta fase.

4.7. Atividades da fase de Assessoria Técnica e Sistemática - ATS ao Plano de Investimentos Produtivos - PIP

A Assessoria Técnica e Sistemática - ATS ao Plano de Investimentos Produtivos - PIP deverá seguir os procedimentos e instrumentos descritos abaixo:

4.7.1. Visitas de Recomendações Técnicas e Administrativas

No período de abertura de conta especial, processo de aquisições das inversões e de implantação do PIP, as visitas deverão ser semanais ou quinzenais, em função das necessidades do grupo.

Após o período de aquisições e durante a implantação das atividades previstas no PIP e/ou em função de demandas das agricultoras/agricultores, as visitas poderão ser mensais.

4.7.2. Laudos Técnicos e Relatórios de Visita Técnica

Os laudos técnicos e os Relatórios de Visita Técnica seguem a regra geral para toda e qualquer documentação no âmbito do Ciclo de Vida dos Planos de Investimentos Produtivos no PROGERE II, nas regras aplicáveis a cada tema, como estabelecido nos itens 4.6.3. Elaboração do Diagnóstico Rápido Participativo - DRP e 4.6.5. Elaboração do Plano de Investimento Produtivo - PIP acima, e assim devem ser elaborados diretamente na funcionalidade específica do SIGMA.

A metodologia a ser utilizada com as famílias na identificação das dificuldades técnicas, na condução e gestão do projeto, nas necessidades de capacitações, recomendações, técnicas, no envolvimento de parcerias, na visão de cenários (perspectivas do empreendimento, crescimento e desenvolvimento produtivo) além da análise crítica e reflexões dos participantes assim como outras informações consideradas importantes, devem ser explicitadas nos laudos técnicos e relatórios de visita técnica.

5. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO E PERFIL DA PRESTADORA DE ATS

A Prestadora de Serviços de ATS a ser contratada deverá ser pessoa jurídica, com atuação comprovada no tema objeto deste Termo de Referência, utilizando equipe técnica multidisciplinar, incluindo experiências comprovadas em trabalhos dessa natureza, a fim de atender aos princípios da Lei nº 12.188/10 e o contido no art. 6º do Decreto nº 7.215/10.

No que se refere à assessoria sistemática, os seus fornecedores deverão ter uma presença local regular e constante junto ao público beneficiário do Programa. Isto exigirá a capacitação de equipes na metodologia do PROGERE II, e aos pré-requisitos abaixo, para o atendimento das comunidades e organizações produtivas a serem beneficiadas:

- a. Está cadastrada no SIATER;



- b. Apresentar relação e qualificação do corpo técnico, este devidamente regularizado junto ao seu respectivo Conselho de Classe;
- c. Comprovar uma estrutura logística condizente com a prestação dos serviços.

6. COMPOSIÇÃO E PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA

Para executar as atividades de ATS é recomendado uma equipe técnica composta por técnicos de níveis superior e / ou médio, com 01 coordenador, pelo menos 01 técnico de nível superior em ciências agrárias, e 01 técnico na área social. Quando houver a participação de técnico de nível médio, a proporção não poderá ser inferior a 01 (um) técnico de nível superior, com formação em ciências agrárias, para 03 (três) técnicos de nível médio.

Não ultrapassar a 07 (sete) Planos de Investimentos Produtivos por técnico e/ou a 100 famílias beneficiadas.

Perfil desejado:

- a) Ter uma visão holística e sistêmica;
- b) Ter experiência de trabalho com agricultores(as) familiares no âmbito produtivo e / ou de gestão de empreendimentos rurais e / ou de fortalecimento de organizações, experiência com comunidades tradicionais quilombolas, mulheres e jovens será um diferencial;
- c) Ser articulador e conciliador;
- d) Capacidade de liderança respeitando as formas individuais e coletivas;
- e) Ter experiência em processos participativos e em equipe;
- f) Capacidade para construir e sistematizar conhecimentos técnicos;
- g) Capacidade de análise e síntese;
- h) Ter aptidão para o planejamento participativo e ação planejada (animação dos processos);
- i) Ser sensível ao desenvolvimento sócio econômico das famílias e comunidades rurais, visando sua auto-suficiência;
- j) Ser sensível às questões de etnia, gênero, raça, geração, como elementos fundamentais para a

construção do desenvolvimento sustentável;

- k) Ser sensível e comprometido com as demandas dos agricultoras/agricultores familiares, suas necessidades e aspirações.

Perfil do Coordenador da Equipe Técnica:

- Graduação de nível superior;
- Experiência mínima de 3 (tres) anos na área de atuação;
- Experiência mínima de 2 (dois) anos em coordenação;
- Preferencialmente residir em um dos municípios de atuação (Lote);
- Ter experiência na temática de juventude rural;
- Ter experiência em abordagem de gênero, geração e etnia.

Perfil do Pessoal Técnico:

- Formação de nível superior em Ciências Agrárias, Biológicas, Sociais, Econômicas, Humanas ou Nível Médio em Ciências Agrárias;
- Experiência mínima de 02 anos na área de atuação;
- Preferencialmente residir nos municípios de atuação (Lote);
- Experiência na temática de juventude rural;
- Experiência em abordagem de gênero, geração e etnia.

A Prestadora de Serviços de ATS a ser contratada deverá apresentar na proposta à composição da equipe técnica. A substituição de qualquer membro da equipe técnica prevista na proposta da licitante ou de apoio só poderá ser feita mediante a prévia autorização da contratante conforme este termo de referência, a qual deverá observar o mesmo perfil exigido.

Adicionalmente, a Prestadora de Serviços de ATS a ser contratada fica obrigada a indicar nominalmente um responsável pela chefia dos trabalhos, com capacidade para responder pelas partes técnicas e administrativas do contrato, bem como para assumir a representação da Prestadora de Serviços de ATS perante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/PI em todos os assuntos relativos à execução dos serviços.

Este coordenador dos trabalhos, por parte da Prestadora de Serviços de ATS a ser contratada, deverá ser por ela designado e desempenhar as suas funções até o

encerramento do Contrato, salvo comunicação em contrário.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Prazo de Contrato entre a SDR/PI e a Prestadora de Serviços de ATS

Após a celebração do Termo de Colaboração do Plano de Investimento entre a Entidade Beneficiária e a SDR, será firmado Termo de Contrato entre a SDR e a Prestadora de Serviços de ATS a ser contratada com vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

8. PRODUTOS

Para atingir os objetivos almejados, os trabalhos deverão necessariamente cobrir o conteúdo descrito no item 4 (quatro) deste Termo de Referência, cujos produtos são comuns aos sete lotes, descritos a seguir.

Todos os produtos serão elaborados e/ou registrados no Sistema de Gestão Monitoramento e Avaliação do PROGERE II - SIGMA que serão objetos de avaliação e aprovação.

- Produto 01: Plano de Investimentos Produtivos - PIP elaborado e aprovado na sua avaliação, que faz jus a um pagamento de 2% do valor total do PIP aprovado.
- Produto 02: Plano Geral de Trabalho de Prestação de ATS e detalhamento do Plano de Trabalho para o 1º trimestre.
- Produto 03: Relatório das ações referente ao 1º trimestre da ATS desempenhadas junto às comunidades/organizações produtivas atendidas pela Prestadora e o Plano de Trabalho detalhado para o 2º trimestre de atuação dos serviços;
- Produto 04: Relatório das ações referente ao 2º trimestre da ATS desempenhadas junto às comunidades/organizações produtivas atendidas pela Prestadora e o Plano de Trabalho para o 3º trimestre de atuação dos serviços;
- Produto 05: Relatório das ações referente ao 3º trimestre da ATS desempenhadas junto às comunidades/organizações produtivas atendidas pela Prestadora e o Plano de Trabalho para o 4º trimestre de atuação dos serviços;

- Produto 06: Relatório das ações referente ao 4º trimestre de ATS desempenhadas junto às comunidades/organizações produtivas atendidas pela Prestadora e a consolidação das atividades de ATS junto às comunidades durante o período de vigência dos serviços (01 ano).

Logo após a contratação, objeto deste termo, a Prestadora receberá orientações a respeito do conteúdo e requisitos técnicos para apresentação dos referidos produtos.

9. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

A entrega dos produtos obedecerá ao seguinte cronograma:

PRODUTO	MÊS												
	ANO I	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Produto 01	X												
Produto 02	X												
Produto 03			X										
Produto 04						X							
Produto 05									X				
Produto 06													X

10. VALORES PARA PAGAMENTO

O valor correspondente à elaboração dos PIPs e ATS desta chamada pública equivale a até 10% do valor financiado no PIP, parâmetro este, discutido e aprovado no Manual de Operação do Programa – MOP, com a anuência do BANCO MUNDIAL, discriminados a seguir:

1. Elaboração do PIP: Corresponde a até 2% do valor financiado do PIP;
2. O valor de ATS: Corresponde a até 8% do valor financiado do PIP.

O valor financiado de cada Plano de Investimento Produtivo - PIP apresentará um custo total máximo a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por família, o que for maior na data da aprovação do PIP, sendo que no custo total estarão incluídas as participações de (contrapartida) das comunidades beneficiárias.



11. FORMAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos dar-se-ão em parcelas, conforme detalhamento a ser registrado no contrato de prestação dos serviços segundo as parcelas abaixo:

- a) 1ª parcela: valor previsto para elaboração do PIP, acrescido de 20% (vinte por cento) do valor correspondente a ATS, a ser paga após a contratação do Plano de Investimento Produtivo, referentes aos Produtos 01 e 02;
- b) 2ª parcela: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente a ATS, a ser paga após a entrega do Produto 03 pela Prestadora e aprovação pela Unidade de Gestão do Programa Estadual de Geração de Emprego e Renda – PROGERE II;
- c) 3ª parcela: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente a ATS, a ser paga após a entrega do Produto 4 (quatro), pela Prestadora, e aprovação pela Unidade de Gerenciamento do Programa Estadual de Geração de Emprego e Renda – PROGERE II;
- d) 4ª parcela: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente a ATS a ser paga mediante a entrega do Produto 5 (cinco), pela Prestadora, e aprovação pela Unidade de Gerenciamento do Programa Estadual de Geração de Emprego e Renda – PROGERE II.
- e) 5ª parcela: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente a ATS a ser paga mediante a entrega do Produto 6 (seis) pela Prestadora, e aprovação pela Unidade de Gerenciamento do Programa Estadual de Geração de Emprego e Renda – PROGERE II.

12. FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento do contrato de prestação de serviços regulado por este Termo de Referência são oriundos do acordo de empréstimo do Governo do Estado do Piauí com o Banco Mundial através Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural – PROGERE II que foi instituído pelo Decreto Governamental Nº 14.626 de 31 de outubro de 2011, modificado



pelo Decreto 15.664 de 13 de junho de 2014, sendo de caráter permanente e executado em etapas através da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR.

13. RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DO SERVIÇO

Os trabalhos a serem contratados terão supervisão e aprovação de seus produtos pela Unidade de Gestão do Programa - UGP/PROGERE II, e perante o Governo do Estado do Piauí pela Secretaria do Estado de Desenvolvimento Rural - SDR.

14. REGRAS PARA A APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

A Prestadora de Serviços de ATS a ser contratada deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais, mapas, quadros, desenhos, registros fotográficos e figuras (se pertinentes) para melhor demonstração dos resultados. O controle deve ser orientado para permitir clareza, objetividade, consistência das informações, justificativas de resultados, texto isento de erros de português ou digitação. Os trabalhos deverão ser inseridos no SIGMA seguindo as especificações anteriores neste documento.

15. UNIDADES

Deverão ser utilizado nos relatórios, desenhos e memoriais as unidades do Sistema Métrico Internacional. Havendo necessidade de citar outras unidades, os valores expressos neste serão indicados entre parênteses, ao lado da correspondente unidade oficial.

16. REDAÇÃO

A redação de todos os documentos para o Programa e para os PIPs deverão ser obrigatoriamente na língua portuguesa.

17. MONITORAMENTO E INTERAÇÃO

17.1. Comunicações

Toda a comunicação entre a Prestadora de Serviços de ATS e a SDR deverá ser feita por escrito e protocolada. As comunicações informais (via telefone, e-mail, dentre outras) devem ser confirmadas formalmente por escrito tempestivamente.

17.2. Reuniões

Durante o desenvolvimento dos trabalhos haverá entre a Prestadora de Serviços de ATS a ser contratada e a SDR a necessária comunicação a fim de facilitar a execução e o acompanhamento do contrato. Para este fim, a referida Secretaria convocará, por sua iniciativa ou da prestadora de serviços, quantas reuniões considerar convenientes. Inicialmente, fica estabelecido que sejam realizadas as seguintes reuniões:

- Quando do início para discutir a programação definitiva para execução dos serviços;
- Após a entrega da versão preliminar de cada produto, com a finalidade de discutir a análise e os pareceres técnicos antes da entrega da versão final dos produtos;
- Quando do encerramento dos trabalhos para apresentação, em um evento específico, de todo o trabalho desenvolvido.

Nessas reuniões serão discutidos os problemas surgidos no desenvolvimento dos trabalhos. A depender da natureza do tema, as reuniões poderão ocorrer na coordenação central do PROGERE II em Teresina, bem como em seus escritórios regionais.

18. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Fica assegurado à SDR/DIP/UGP com o apoio das URGP, e às pessoas físicas e/ou jurídicas por ela indicadas, às URGP, bem como as associações e/ou cooperativas beneficiadas, o direito de acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Prestadora de Serviços de ATS a ser contratada, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.



A fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, a SDR/DIP/UGP poderá receber apoio do EMATER que indicará, por escrito, todos os interlocutores que a representarão nos termos do presente Termo de Referência - TR.

Caberá à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação de seu valor previsto contratualmente.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Prestadora de Serviços de ATS de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

19. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

Todos os produtos resultantes da execução dos serviços a serem contratados serão de propriedade exclusiva do Governo do Estado do Piauí, bem como da Secretária de Desenvolvimento Rural – SDR e da Unidade de Gestão do Programa – UGP, não podendo ser divulgados, reproduzidos ou utilizados sem anuência escrita do Estado. Somente poderão ser citados como referência após a sua aprovação em definitivo.

20. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATS

ITENS	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
1	Habilitação Jurídica
1.1	Ato constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em Vigor, com registro no Cartório de Títulos e Documentos
1.2	Ata de Eleição da Diretoria Vigente
2	Regularidade Fiscal
2.1	CNPJ da Entidade
2.2	Recibo de Entrega do Imposto de Renda
2.3	Certidão Negativa de Débito com o INSS
2.4	Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS
2.5	Certidão Negativa de Tributos Federais, Municipais e Estaduais

2.6	Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, por meio da Apresentação das Certidões Negativas de Débito
3	Memorial Descritivo
3.1	Currículo Completo da Entidade
3.2	Relação do Corpo Técnico
3.3	Currículos dos Técnicos
3.4	Cópia do CPF, RG e Comprovante de Endereço Residencial do Representante Legal da Entidade (Coordenador, Presidente, Diretor); Comprovante de Endereço Comercial da Entidade.
3.5	Número do Credenciamento no SIATER - MDA

Observações:

- i) Há necessidade do envio da documentação acima sempre que houver documentação com prazos vencidos ou para substituição de técnicos (as);
- ii) Sempre que houver alteração no Estatuto ou Contrato Social da Entidade, bem como do representante legal, é imprescindível o envio dos documentos contendo as alterações;
- iii) Toda a documentação exigida deve ser entregue com cópias autenticadas quando for o caso.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Deverão constar nos Termos do contrato com as entidades as observâncias abaixo:

Os proponentes devem observar e o contratado/conveniente deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/seleção, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação/seleção ou na execução de contrato/convênio;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação/seleção ou de execução de contrato/convênio;

- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes/proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador/convocador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório/seletivo ou afetar a execução do contrato/convênio.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Banco Mundial e ao Governo do Estado do Piauí, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações prevista neste contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do Banco Mundial, Governo do Estado do Piauí através da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa/instituição ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da instituição, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o proponente vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação/seleção e à execução do contrato/convênio.

Francisco das Chagas Limma

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Rural - SDR

Francisco das Chagas Ribeiro Filho

Diretor de Inclusão Produtiva – DIP/SDR